



## Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO E EMPRESA M & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE REDUTO** (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito, **DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 463.099.776-87 e na CI MG-2586888, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Santa Luzia, 215, centro, e a empresa **M & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.741.697/0001-87, estabelecida na Av. Salime Nacif, nº 289, Bairro Baixada, Manhuaçu/MG, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por Marcelo Lopes, portador(a) da Cédula de Identidade nº m7289585, e inscrito(a) no CPF sob o nº 605.955.581-00, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 071/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2021**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 31/2013, de 31/03/2013, suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1. Este instrumento tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e afins, conforme especificações constantes do Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras do Município de Reduto/MG, com exclusividade de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.**

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA e o Termo de Referência constantes dos autos do **Processo Licitatório nº 071/2021, Pregão nº 016/2021.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será feito Prefeito Municipal de Reduto/MG.

2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo

Município de Reduto/MG.

2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata**

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Reduto/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Reduto/MG, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo Município de Reduto/MG, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Reduto/MG a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de Reduto/MG, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de Reduto/MG a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de Reduto/MG, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Reduto/MG, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Reduto/MG, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;

4.4.2. medida judicial apropriada, a critério do Município de Reduto/MG.

## CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem a **R\$ 203.852,30** (duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), referente aos itens abaixo especificado:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
009 - (013327) ARAME RECOZIDO	BELGO	50.0000	KG	17,5000	875,00	18.60	10
011 - (003174) ARGAMASSA 20 KG	GRANTEX	100.0000	UN	8,0000	800,00	23.44	9
013 - (039337) ARMACAO PESADA DE 1	SE	30.0000	UN	24,0000	720,00	0.00	0
020 - (029890) BOMBA DE VAPORIZACAO 20LT	DUCAMPO	5.0000	UN	149,9000	749,50	27.13	15
030 - (039336) CABO MULTIPLEX 2X1X25(METRO)	MEGATRON	500.0000	MT	11,9900	5.995,00	2.20	1
031 - (039334) CABO MULTIPLEX 3X1X25 (METRO)	MEGATRON	500.0000	MT	13,9000	6.950,00	2.04	1
032 - (033205) CABO PARA ENXADAO	EUCALIPTO	15.0000	UN	12,0000	180,00	14.29	6
033 - (029876) CABOS P/ ENXADA DE MADEIRA	EUCALIPTO	35.0000	UN	10,8000	378,00	10.45	5
036 - (040782) CABO TELESCOPIO DE ALUMINIO	COMPEL	3.0000	UN	40,0000	120,00	26.90	7
041 - (041030) CADEADO N 50	GOLD	10.0000	UN	32,4900	324,90	15.76	15
045 - (009971) CAIXA D AGUA 15000 LT	FORTLEV	1.0000	UN	7.000,0000	7.000,00	14.53	11
047 - (024696) CAIXA D AGUA 500 LTS	FORTLEV	15.0000	UN	205,0000	3.075,00	14.69	19
054 - (040773) CAL 100 KILOS SACO DE 7KG	ITABIRA	143.0000	SC	7,0000	1.001,00	21.35	6
056 - (029981) CAMURCA ESPUMA CINZA	DACASA	20.0000	UN	2,0000	40,00	42.86	3
057 - (033243) CANALETA P/ FIO 02 METROS	ILUMI	80.0000	UN	5,0000	400,00	31.60	9
059 - (029878) CARRINHO DE CONSTRUCAO CLASSE A	METALOSA	20.0000	UN	127,9900	2.559,80	24.71	16
063 - (029884) CHIBANCA COM CABO	FUZIL	5.0000	UN	57,5000	287,50	11.54	11
068 - (014803) COLHER DE PEDREIRO 10"	PACETTA	5.0000	UN	14,0000	70,00	17.65	5
078 - (029989) DESEMPENADEIRA DE PLST.FRIZADA	COMPEL	5.0000	UN	6,0000	30,00	37.04	6
083 - (032461) DISJUNTOR DE 15	TRAMONTINA	10.0000	UN	9,9900	99,90	6.64	8
085 - (030017) DISJUNTOR DE 30	GE	5.0000	UN	11,0000	55,00	13.73	4
087 - (030015) DISJUNTOR DE 40	GE	5.0000	UN	11,9900	59,95	11.97	2
094 - (040769) DISJUNTOR TRIPOLAR 100	GE	3.0000	UN	154,0000	462,00	9.41	5
105 - (040750) ENXADA VALEIRA 03 LIBRAS	FUZIL	40.0000	UN	25,0000	1.000,00	28.57	16
113 - (029844) ESTOPA C/ 40 UNIDADES	RA	20.0000	PT	98,0000	1.960,00	18.33	15
114 - (039374) ESTRUTURA DE SUSTENTACAO	PERFIL	80.0000	UN	32,0000	2.560,00	9.09	3
116 - (032489) EXTENSAO DE 10 METROS	ILUMI	10.0000	UN	24,0000	240,00	22.95	8
121 - (029927) FERRAGEM 3/8	DIACO	100.0000	UN	68,2500	6.825,00	9.00	26
122 - (029929) FERRAGEM 4.2	DIACO	100.0000	UN	16,5000	1.650,00	15.82	23
125 - (033237) FIO CABINHO 1,5MM 100MT	MEGATRON	10.0000	RL	120,0000	1.200,00	23.21	10
126 - (030001) FIO CABINHO 2/5MM	MEGATRON	10.0000	RL	150,0000	1.500,00	35.62	12
128 - (029999) FIO CABINHO 6MM	MEGATRON	10.0000	RL	389,0000	3.890,00	32.11	15
130 - (030004) FIO PARALELO 2X2/5MM	MAX	10.0000	RL	320,0000	3.200,00	19.88	5
131 - (030003) FIO PARALELO 4MM	MAX	10.0000	RL	480,0000	4.800,00	24.35	5
142 - (029814) GESSO EM PO	OLIVEIRA	5.0000	PT	23,5000	117,50	21.67	12
149 - (032485) JOELHO AZUL COLA/ROSCA	KRONA	50.0000	UN	2,5000	125,00	25.37	4
150 - (039346) JOELHO AZUL COLA ROSCA 25X1/2	KRONA	50.0000	UN	2,4900	124,50	54.73	7
154 - (040757) JOELHO DE PVC 32MM 90 GRAUS	KRONA	100.0000	UN	1,2000	120,00	20.53	2
155 - (037131) JOELHO DE PVC 40MM 90 GRAUS	KRONA	50.0000	UN	1,0600	53,00	35.76	3
156 - (041033) JOELHO DE PVC 50MM 90GRAUS	KRONA	50.0000	UN	1,8000	90,00	40.00	2
158 - (029917) JOELHO PVC COLA E ROSCA	KRONA	50.0000	UN	1,2000	60,00	33.33	5
159 - (033208) JOELHO PVC ESGOTO 40MM 45GRAUS	KRONA	50.0000	UN	1,4000	70,00	24.32	5
160 - (037129) JOELHO PVC ESGOTO 40MM 90 GRAU	KRONA	100.0000	UN	1,0500	105,00	10.26	3
161 - (041034) JOELHOS DE 100MM 45 GRAUS	KRONA	20.0000	UN	5,5000	110,00	30.38	3
162 - (037126) JOELHOS PVC 20 MM 90 GRAUS	KRONA	200.0000	UN	0,3500	70,00	41.67	8
163 - (037127) JOELHOS PVC 25 MM 90 GRAUS	KRONA	100.0000	UN	0,5000	50,00	37.50	5
165 - (037218) LAMPADA BULBO S.LED 06/07W	KIAN	100.0000	UN	5,4000	540,00	25.00	7
166 - (037220) LAMPADA BULBO S.LED 11/12W	KIAN	100.0000	UN	7,9000	790,00	26.51	9

167 - (037221) LAMPADA BULBO S.LED 14/15W	KIAN	100.0000	UN	9,5000	950,00	29.26	8
168 - (037222) LAMPADA BULBO S.LED 20/22W	KIAN	100.0000	UN	14,0000	1.400,00	22.22	5
169 - (037223) LAMPADA BULBO S.LED 28/30W	KIAN	100.0000	UN	21,5000	2.150,00	33.23	9
170 - (037219) LAMPADA BULGO S.LED 09/10W	KIAN	100.0000	UN	5,3900	539,00	28.13	9
172 - (037099) LAMPADA LED 25 WATS 127 VOLTS	KIAN	70.0000	UN	19,9900	1.399,30	7.88	4
173 - (037098) LAMPADA LED 36 WATS 127 VOLTS	KIAN	200.0000	UN	20,9900	4.198,00	32.40	11
176 - (037097) LAMPADA LED 46 WATS 220 VOLTS	KIAN	50.0000	UN	39,9900	1.999,50	18.39	24
177 - (037103) LAMPADA LED DE 60 WATS	KIAN	100.0000	UN	15,4800	1.548,00	0.00	0
182 - (041022) LIXA D AGUA NUMERO 80	ITAMBE	30.0000	UN	1,6200	48,60	15.63	6
183 - (041026) LIXA MASSA CORRIDA N 150	ITAMBE	50.0000	UN	0,7500	37,50	16.67	7
192 - (041027) LIXA P MASSA CORRIDA N 220	ITAMBE	50.0000	UN	0,7500	37,50	16.67	4
199 - (029773) LUVA DE RASPA TAM.PADRAO	PLASTCOR	100.0000	PR	12,7000	1.270,00	15.33	11
200 - (029918) LUVA PVC COLA E ROSCA	KRONA	50.0000	UN	1,4000	70,00	15.15	3
202 - (033221) LUVA PVC SOLDAVEL 32MM	KRONA	30.0000	UN	1,4800	44,40	22.11	8
203 - (029915) LUVAS DE PVC 50MM SOLDAVEL	KRONA	50.0000	UN	3,0000	150,00	22.48	2
204 - (029911) LUVAS PVC SOLDAVEL 25MM	KRONA	50.0000	UN	0,5000	25,00	27.54	3
207 - (031523) MANGUEIRA DE 1/2 COM 50 METROS	ACQUA	10.0000	RL	100,0000	1.000,00	33.33	9
210 - (034270) MAQUITA	STANLEY	1.0000	UN	329,0000	329,00	23.50	11
211 - (040775) MARRETA DE 01 KG	TARZA	4.0000	UN	18,0000	72,00	37.93	7
230 - (029883) PICARETA COM CABO	FUZIL	6.0000	UN	59,0000	354,00	0.00	0
233 - (029818) PINCEL TIPO TRINCHA 3/4	COMPEL	17.0000	UN	1,1700	19,89	22.00	3
239 - (032472) PINO MACHO	TRAMONTINA	10.0000	UN	3,0000	30,00	25.00	1
241 - (029923) PNEU P/ CARRINHO DE MAO	METALOSA	50.0000	UN	22,0000	1.100,00	28.06	13
242 - (040777) PONTEIRO DE FERRO	LS	4.0000	UN	8,0000	32,00	37.50	3
251 - (037164) REDUCAO DE 50 PARA 40	KRONA	20.0000	UN	1,0000	20,00	50.50	4
252 - (037163) REDUCAO DE 75 PARA 50	KRONA	20.0000	UN	4,0000	80,00	41.18	5
253 - (037162) REDUCAO D T 100 PARA 75	KRONA	20.0000	UN	7,0000	140,00	20.45	4
255 - (037234) REFLETOR LED 050W BIV.LUZ	SE	50.0000	UN	58,0000	2.900,00	38.61	16
260 - (032469) RELE FOTO ELETRO COMPLETO	SE	100.0000	UN	12,2000	1.220,00	0.00	0
262 - (037111) REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	ASTRA	40.0000	UN	67,0000	2.680,00	18.21	5
263 - (040771) RESINA P/PEDRA TIJOLO PISOS	EUCATEX	10.0000	LA	190,0000	1.900,00	24.00	7
264 - (040772) RESINA P/PEDRA TIJOLO PISOS GA	EUCATEX	10.0000	GL	46,0000	460,00	30.62	5
265 - (001945) ROCADEIRA LATERAL	TECNA	5.0000	UN	1.197,4900	5.987,45	0.00	0
267 - (029891) RODA P/ CARRINHO	METALOSA	20.0000	UN	22,9000	458,00	23.67	21
272 - (002262) ROLO DE ESPUMA 9CM COM CABO	COMPEL	20.0000	UN	2,0000	40,00	33.33	7
273 - (004332) ROLO DE LA 23CM	COMPEL	30.0000	UN	6,9900	209,70	44.08	13
274 - (041015) ROLO DE LA COM 15CM	COMPEL	10.0000	UN	7,9900	79,90	15.81	6
276 - (040748) SELADOR ACRILICO 18 LITROS	EUCATEX	10.0000	LA	55,0000	550,00	19.12	23
277 - (028092) SERRINHA	STARRET	20.0000	UN	6,2600	125,20	21.75	5
283 - (033228) T 100X75	KRONA	20.0000	UN	12,0000	240,00	18.92	5
284 - (037109) T 150 P/ 100	FORTLEV	50.0000	UN	27,0000	1.350,00	32.50	6
289 - (040776) TALHADEIRA DE FERRO	LS	4.0000	UN	6,5000	26,00	51.05	7
290 - (030011) TAMPA CEGA 4X2	ILUMI	25.0000	UN	2,0000	50,00	20.00	3
291 - (040770) TANQUE 2 BOJO MARMORE 1,20 MTS	A.J.ROR	5.0000	UN	228,0000	1.140,00	0.00	0
292 - (037117) TANQUE 2 BOJOS MARMORE 1,50 MT	A.J.RORATO	5.0000	UN	299,0000	1.495,00	0.00	0
295 - (032487) T AZUL COLA/ROSCA	KRONA	30.0000	UN	4,9900	149,70	17.52	5
296 - (034445) T DE 50X50 ESGOTO	KRONA	30.0000	UN	3,9900	119,70	14.38	1
300 - (029938) TELA P/ CAIXA D AGUA	VALEPLAS	2.0000	RL	174,8000	349,60	0.40	2
302 - (029825) THINER 05 LT	EUCATEX	10.0000	LA	44,0000	440,00	20.00	9
303 - (041013) THINER LATA DE 900ML	LUKSNova	20.0000	LA	11,0000	220,00	21.43	16
309 - (040940) TINTA ACRILICA PREMIUM 1	EUCATEX	6.0000	LA	203,9900	1.223,94	1.45	4
310 - (040941) TINTA ACRILICA PREMIUM 2	EUCATEX	8.0000	LA	203,9900	1.631,92	1.45	3
313 - (040942) TINTA ACRILICA STANDART 3	EUCATEX	5.0000	LA	203,9900	1.019,95	1.45	2
315 - (040936) TINTA ESMALTE SINTETICO 1	EUCALAR	15.0000	GL	46,0000	690,00	35.38	16
322 - (030009) TOMADA	ILUMI	25.0000	UN	5,5000	137,50	30.47	3
324 - (030007) TOMADA E INTERRUPTOR	ILUMI	100.0000	UN	6,0000	600,00	45.45	6
326 - (037150) TORNEIRA PIA 15 CM DE 1/2	LIDER	20.0000	UN	31,0000	620,00	30.40	10

328 - (037149) TORNEIRA TANQUE 10 CM DE 1/2 1	LIDER	20.0000	UN	23,9900	479,80	17.28	6
330 - (037121) TORQUESA 30 CM	SAO ROMAO	3.0000	UN	25,9000	77,70	3.00	2
331 - (040755) TUBO ESGOTO 100MM CLASSE A	KRONA	200.0000	UN	63,0000	12.600,00	16.00	7
332 - (040756) TUBO ESGOTO 150MM CLASSE A	KRONA	200.0000	UN	159,9900	31.998,00	23.81	10
333 - (029991) TUBO ESGOTO 40MM CLASSE A	KRONA	100.0000	UN	25,0000	2.500,00	13.79	6
334 - (029992) TUBO ESGOTO 50MM CLASSE A	KRONA	50.0000	UN	40,0000	2.000,00	18.37	8
335 - (029993) TUBO ESGOTO 75MM CLASSE A	KRONA	50.0000	UN	60,0000	3.000,00	13.04	5
337 - (040753) TUBOS DE PVC 40MM SOLDAVEL	KRONA	50.0000	UN	39,9000	1.995,00	11.33	3
339 - (040751) TUBOS DE PVC DE 25MM	KRONA	200.0000	UN	17,2000	3.440,00	21.82	7
340 - (029897) TUBOS PVC DE 20MM	KRONA	200.0000	UN	13,3000	2.660,00	21.76	10
341 - (025641) VASO SANITARIO	SANTA CLARA	20.0000	UN	99,0000	1.980,00	16.81	4

343 - (029877) VASSOURA GARI CLASSE A	GARI	300.0000	UN	15,7000	4.710,00	27.82	19
346 - (040901) VERGLHAO DE FERRO DE 1POLEGADA	DIACO	50.0000	UN	510,0000	25.500,00	5.08	8
347 - (002749) VERNIZ 3,6LT	EUCATEX	5.0000	UN	54,4000	272,00	17.92	23

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Reduto/MG no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O Município de Reduto/MG, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo Município de Reduto/MG serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao Município de Reduto/MG plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços**

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pelo Município de Reduto/MG quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento,

por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

- 6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.
- 6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções**

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Reduto/MG e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Reduto/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa à seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município de Reduto/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Reduto/MG.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais**

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O Município de Reduto/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções

previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do Município de Reduto/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o Município de Reduto/MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Reduto/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Reduto/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município de Reduto/MG o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

#### **CLÁUSULA NONA – Das condições de fornecimento**

9.1. O objeto deste Termo refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos a ser aplicada durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

9.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.3. O Setor de Compras do Município de Reduto/MG solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Reduto/MG, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:00hs e 13:00 as 17:00hs.

9.5. As empresa(s) vencedora(s) dos produtos, serão responsável(is) pela correção, substituição, ou reposição dos produtos porventura entregues vencidos, com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações constantes desse Termo, no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

9.6. O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos pelo Secretário Municipal de Obras ou servidor por ele designado, o qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes**

##### **10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:**

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de Reduto/MG de qualquer

- demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Reduto/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3. Indicar ao Município de Reduto/MG, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Reduto/MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Reduto/MG;
- 10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município de Reduto/MG;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- 10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.
- 10.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 10.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município de Reduto/MG;

**10.2. O Município de Reduto/MG obriga-se a:**

- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



## Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber: 0207154510019 1.013 449051 – ficha: 931 - Serviços Urbanos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Reduto/MG, 16 de abril de 2021.

---

Município de Reduto/MG  
Dilcelio De Oliveira Hott – **Prefeito Municipal**  
**Órgão Gerenciador**

---

M & C Material de construção LTDA  
**Fornecedora/Detentora dos Preços Registrados**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: